



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 61074.009456/2021-07

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Marinha do Brasil, neste ato representada pelo Estado-Maior da Armada, e o Ministério Público do Trabalho, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum, descritas no Plano de Trabalho.

A **UNIÃO**, neste ato representado pela **MARINHA DO BRASIL**, por meio do **ESTADO-MAIOR DA ARMADA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "N", 8º andar, CEP 70.055-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/007408, doravante denominado **MARINHA**, neste ato representado pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante de Esquadra **MARCOS SILVA RODRIGUES**, RG nº 308.828, expedido pelo Serviço de Identificação da Marinha, e inscrito no CPF nº 551.691.397-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso de suas atribuições, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com sede nacional no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 18º andar, Brasília/DF, CEP 70040-250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0005-36, doravante denominado **MPT**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Senhor **JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**, RG nº 528526, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Norte, inscrito no CPF nº 305.249.034-68, nomeado pela PGR/MPU 67, de 06/08/21, publicada no DO de 09/08/21, residente e domiciliado em Brasília/DF, diante das competências definidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e pelo Decreto 1.655, de 3 de outubro de 1995, e das atribuições definidas pela Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo nº 61074.009456/2021-07, com fulcro no §1º do artigo 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os partícipes, com vistas à coordenação ou execução de ações integradas, destinadas à prevenção e fiscalização a ilícitos relacionados à segurança da navegação e à salvaguarda da vida humana no mar, quando afetos à preservação das condições dignas de vivência a bordo, essencialmente relacionados à dignidade no trabalho, por meio do intercâmbio de dados e de informações com o objetivo de facilitar o planejamento de ações e desenvolvimento de projetos institucionais e de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme Cronograma de Execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A competência para firmar os Protocolos de Execução referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte do MPT, do Coordenador Regional responsável pela área interessada, e, por parte da MARINHA, do titular da organização militar responsável pelo cumprimento da tarefa estabelecida no respectivo Protocolo de Execução

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar e cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;
- c) comunicar com antecedência qualquer alteração nos serviços prestados;
- d) realizar reuniões conjuntas, por interesse de qualquer dos partícipes, para a elaboração e a divulgação de quaisquer ações e para intercâmbio de pesquisa, dados, relatórios e informações referentes às temáticas citadas nesse Acordo;
- e) promover e incentivar encontros, seminários e cursos relacionados à atividade dos partícipes, visando a valorização e aperfeiçoamento técnico de suas respectivas atuações;
- f) executar e avaliar periodicamente as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- g) designar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores, militares ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- i) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- j) disponibilizar, sempre que necessário, recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações objeto deste ACT, mediante custeio próprio;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação estabelecida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação –LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- m) garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedado aos PARTÍCIPES repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;
- n) desenvolver ações de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os partícipes, tanto para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, como também de outros considerados de interesse público;
- o) definir e implementar estratégias conjuntas, inclusive com a participação de outras instituições públicas ou privadas, quando cabível, para a sensibilização, mobilização e conscientização da população, dos armadores e dos trabalhadores quanto à segurança da navegação e condições adequadas de trabalho;

- p) providenciar para que sejam desenvolvidas políticas públicas específicas para garantia da segurança do trabalho aquaviário, envolvendo a manutenção de fluxos permanentes de informações, bem como trocas de experiências entre as instituições parceiras;
- q) informar e sensibilizar os trabalhadores e a população em geral sobre os riscos da atividade aquaviária sem a devida habilitação do trabalhador na atividade ou utilização de equipamentos não certificados pela Marinha do Brasil, promovendo ações para a promoção do trabalho regular e decente a bordo;
- r) realizar ações conjuntas, através de formação de grupos de trabalho específicos, para a promoção de ações de prevenção, fiscalização, investigação da cadeia produtiva e articulação nas atividades que revelem, de forma mais evidente, a hipossuficiência do trabalhador e o alto risco a que está submetido, como as relacionadas à pesca, mergulho irregular, garimpo, dentre outras;
- s) realizar diagnósticos conjuntos e propor iniciativas, se for o caso, sobre a normativa brasileira existente relacionada ao trabalho aquaviário que possa, de alguma forma, impactar as condições de saúde e segurança do trabalho;
- t) fomentar a criação de grupos de trabalho interinstitucional e realizar operações, isolada ou conjuntamente, com a finalidade de promover fiscalização das condições de trabalho e vivência a bordo em navios, com vistas à implementação efetiva da Convenção do Trabalho Marítimo, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 10.671, de 9 de abril de 2021;
- u) realizar operações conjuntas de fiscalização para garantia da saúde e segurança do trabalhador, relacionadas à atividade aquaviária;
- v) promover conjuntamente e auxiliar na elaboração ou divulgação de campanhas de conscientização e mobilização social sobre o uso de proteção no motor, eixo e quaisquer outras partes móveis das embarcações (art. 4º-A da Lei 9.537/97 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário), para garantir suporte informativo relacionado à erradicação dos casos de escarpelamento por embarcações, e, ainda, fomentar projetos de construção de protótipos de equipamentos de proteção de eixo do motor que promovam maior atratividade entre a população ribeirinha, de forma a não limitar e desestimular o uso da proteção;
- w) promover ações conjuntas que possibilitem a instalação da proteção do motor, eixo e quaisquer outras partes móveis das embarcações de forma massiva e junto às comunidades e o diagnóstico e mapeamento do quantitativo de embarcações sem proteção;
- x) fomentar a troca de informações junto às Capitânicas e ao Tribunal Marítimo, visando esclarecer os acidentes e fatos da navegação, de forma a propiciar a análise sobre condições de trabalho que denotem ausência ou insuficiência de habilitação, qualificação, treinamento, excesso de trabalho, fadiga, insegurança ou outra condição que possa impactar a saúde e segurança do trabalhador e, conseqüentemente, na sua conduta a bordo;
- y) promover o intercâmbio de informações nas iniciativas relacionadas às sessões e documentos da Organização Marítima Internacional, proporcionando o debate sobre a melhoria das condições de trabalho da “gente do mar”;
- z) propor iniciativas conjuntas e/ou articular com outros órgãos públicos, prestando suporte técnico para fomentar iniciativas de pesquisa e diagnóstico sobre o trabalho realizado a bordo ou por meio das embarcações;
- aa) organizar eventos e workshops conjuntos, de modo a garantir visibilidade e disseminação de conhecimento da matéria entre os órgãos partícipes, envolvendo, sempre que possível, a Justiça do Trabalho e o Tribunal Marítimo; e
- bb) promover palestras e divulgar campanhas de prevenção relacionadas à segurança da atividade aquaviária junto à população, em especial nas localidades atingidas por acidentes de mergulho e escarpelamento por embarcações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPT

Incumbe ao MPT:

- a) indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do presente ACT;
- b) disseminar as estratégias coordenadas e integradas de política de atuação institucional por

meio da Coordenadoria Nacional de Trabalho Portuário e Aquaviário (CONATPA);

- c) responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetadas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste ACT;
- d) fornecer, sempre que necessário, à Marinha do Brasil:
 - i. informações armazenadas no sistema “MPT Digital”, a incluir, no mínimo, os seguintes dados: qualificação completa dos empregadores investigados; objeto e período da investigação; termos de compromisso de ajustamento de conduta (TAC) firmados; ações ajuizadas e informações sobre processos judiciais em tramitação ou obtidas em procedimento promocional ou grupos de trabalho;
 - ii. acesso às ferramentas que propiciem visões e levantamentos estratégicos para a elaboração de estudos, planejamentos e pesquisas técnico-científicas e a gestão das políticas públicas relacionadas ao objeto do presente ACT;
- e) cooperar para o desenvolvimento das políticas públicas preventivas e de garantia da segurança do trabalho aquaviário;
- f) atuar para o fortalecimento e a ampliação da atuação integrada e articulada relacionada à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e às condições de vivência a bordo dos trabalhadores, dentro de seus objetivos institucionais;
- g) promover investigação sobre a cadeia produtiva nos acidentes relacionados às atividades de pesca e mergulho irregular, de modo a auxiliar as iniciativas da Marinha junto às comunidades locais, para tanto se valendo da instauração de procedimentos de investigação nas Procuradorias do Trabalho vinculadas aos locais dos acidentes;
- h) coordenar com a Marinha do Brasil a participação nas operações de fiscalização para auxílio nas demandas relacionadas aos aspectos trabalhistas;
- i) promover a difusão dos resultados e conhecimentos obtidos a partir da concretização do presente ACT;
- j) facilitar o intercâmbio de experiências entre seus Membros e militares da Marinha do Brasil para a realização de atividades de interesse comum e afeto ao presente ACT; e
- k) promover a mais ampla divulgação do Acordo aos Membros do Ministério Público do Trabalho em todo território nacional, buscando a sensibilização da importância da parceria aqui celebrada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA MARINHA DO BRASIL

Incumbe à Marinha do Brasil:

- a) indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do presente ACT;
- b) observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações, conforme o nível de acesso disponibilizado;
- c) responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetadas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste ACT;
- d) franquear acesso ao MPT às bases de dados, convênios ou informações relevantes relacionadas ao objeto do presente ACT;
- e) proporcionar interlocução contínua com o MPT de modo a garantir a efetiva implementação do presente Acordo;
- f) cooperar para o desenvolvimento das políticas públicas preventivas e de garantia da segurança do trabalho aquaviário;
- g) coordenar a participação do MPT nas operações de fiscalização, com indícios de infrações afetadas à preservação das condições dignas de vivência a bordo, essencialmente relacionados à segurança do trabalho, para garantir a implementação das obrigações comuns dos partícipes;
- h) promover a participação do MPT, como convidado e em caráter opinativo, não vinculante, em estudos ou demandas relacionadas à segurança e saúde no trabalho promovidas ou coordenadas pela Marinha do Brasil;
- i) facilitar o intercâmbio de experiências para a realização de atividades de interesse comum e afeto ao presente ACT; e

j) atuar para o fortalecimento da relação interinstitucional com a participação conjunta nos fóruns de debate sobre as condições de segurança da navegação e salvaguarda da vida humana no mar que possam, mesmo que indiretamente, ensejar impactos positivos na atuação do Estado brasileiro para progressiva melhora das condições de vivência e trabalho a bordo de embarcações, inclusive estimulando a atuação integrada e articulada nas reuniões da Organização Marítima Internacional e da Organização Internacional do Trabalho relacionada ao trabalho da “gente do mar”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará, mediante Portaria específica, representantes para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberá coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos representantes designados realizar a comunicação com o outro partícipe, transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as ações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A comunicação da substituição de que trata a subcláusula anterior, seguida da identificação do substituto, deverá ser feita ao outro partícipe no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento.

SUBCLÁUSULA QUARTA. As ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio do respectivo Plano de Trabalho, e serão executadas com a máxima eficiência e economicidade possível, dispensando-se formalidades que não sejam imprescindíveis à consecução dos fins almejados e à necessária transparência dos atos de cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO, SEGURANÇA, CONFIDENCIALIDADE, RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, notadamente os processos, técnicas, tecnologias, *know how*, produzidos e utilizados, assegurando que não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, à pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada, nem credenciada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os acessos aos sistemas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão concedidos de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os acessos aos sistemas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser auditáveis e rastreáveis, por meio de controle de acesso, com apontamento prévio de quais perfis poderão acessar as informações a serem partilhadas por partícipe, resguardando a possibilidade de identificação de possíveis desvios.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações e, no que couber, a Lei nº 13.709/2018, que trata da proteção de dados, bem como suas regulamentações internas sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os responsáveis pela indevida divulgação de dados ou informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores ou militares, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **60 (sessenta) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo, nas condições previstas no art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os signatários responsáveis pelas obrigações e auferido as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitando as obrigações assumidas com terceiros.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A eventual denúncia deste ACT não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido iniciados, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Acordo.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- c) pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPT providenciará, por intermédio do setor competente, a publicação no Diário Oficial da União como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACESSO

Os signatários terão livre acesso aos processos, informações e documentos referentes ao pacto, bem como aos locais de execução do objeto, desde que respeitada a segurança orgânica e as competências de cada órgão partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados a cada 6 (seis) meses, que comporão o relatório conjunto final que deverá ser divulgado entre os partícipes no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DESCENTRALIZAÇÃO

Para a execução do objeto deste Acordo, o MPT/CONATPA, diretamente, e a MARINHA, diretamente ou por meio de suas organizações subordinadas, doravante denominadas órgãos delegados, poderão firmar Acordos de Cooperação específicos, com seus respectivos planos de trabalho, nos termos das normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia - Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas, de natureza eminentemente jurídica, relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 3 de dezembro de 2021.

MARCOS SILVA RODRIGUES
Almirante de Esquadra
Chefe do Estado-Maior da Armada

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho

Testemunhas:

Nome: FLÁVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER
CIRG: 10.138.178-8 / IFP-RJ
CPF: 083.652.837-94

Nome: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CORRÊA
CIRG: 621.047-3 / MD-SIM-RJ
CPF: 052.862.867-47



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - PARTÍCIPE 1: MARINHA DO BRASIL

CNPJ: 00.394.502/007408

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “N”, 8º andar, Brasília/DF

CEP: 70.055-900.

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Federal

Posto: Almirante de Esquadra

Função: Chefe do Estado-Maior da Armada

Nome do responsável: MARCOS SILVA RODRIGUES

CPF: 551.691.397-72

RG: 308.828

Órgão expedidor: Serviço de Identificação da Marinha - SIM

1.2 - PARTÍCIPE 2: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CNPJ: 26.989.715/0005-36

Endereço: Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 18º andar, Brasília/DF

CEP: 70040-250

DDD/Fone: (61) 3314-8500

Esfera Administrativa: Federal

Cargo/função: Procurador-Geral do Trabalho

Nome do responsável: JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

CPF: 305.249.034-68

RG: 528526

Órgão expedidor: Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Norte - SSP/RN

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - Título do Instrumento: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Marinha do Brasil, neste ato representada pelo Estado-Maior da Armada, e o Ministério Público do Trabalho, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum, descritas no Plano de Trabalho

a) **PROCESSO nº:** 61074.009456/2021-07

b) **PARTÍCIPES:** MARINHA DO BRASIL e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

c) **Data da assinatura:** 03/12/2021

d) **Início (mês/ano):** 12/2021

e) **Término (mês/ano):** 12/2026

2.2 - OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os partícipes, com vistas à coordenação ou execução de ações integradas, destinadas à prevenção e fiscalização de ilícitos relacionados à segurança da navegação e à salvaguarda da vida humana no mar, bem como à preservação das condições dignas de vivência a bordo, essencialmente relacionados à dignidade no trabalho, por meio do intercâmbio de dados e de informações com o objetivo de facilitar o planejamento de ações e desenvolvimento de projetos institucionais e de interesse comum.

3 - DIAGNÓSTICO

Necessidade de proporcionar segurança jurídica aos aquaviários, portuários e armadores, face a entrada em vigor da Convenção do Trabalho Marítimo (MLC/2006) e sua aplicação no Brasil e a sobreposição à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Dificuldade de fiscalização do MPT com relação às condições de habitabilidade de embarcações de pesca, ao abandono de tripulações, repatriação, salários de aquaviários, dentre outras encontradas no cumprimento de suas atribuições legais como representantes do Estado brasileiro; e

Dificuldade de realizar ações integradas entre a Autoridade Marítima e o Ministério Público do Trabalho.

4 - ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento terá abrangência em todo o território nacional.

5 – JUSTIFICATIVA

5.1 - Importância da Proposta:

O acordo em lide possibilitará a realização de ações de cooperação entre a MARINHA o MPT nos campos da instrução, fiscalização, comunicações, inteligência e outras áreas de interesse, de maneira a contribuir para o cumprimento das atribuições constitucionais do MPT, e da MARINHA, conforme estabelecido como atribuição subsidiária.

Assim, a realização de ações de cooperação entre o MPT e a MARINHA, atuando coordenadamente na implementação e fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos, proporcionará agilidade, eficiência e economicidade no cumprimento das atribuições dos referidos órgãos, acarretando sensíveis melhorias na prestação dos seus serviços.

5.2 - Caracterização dos interesses recíprocos:

Formalizado via Acordo de Cooperação Técnica.

5.3 - Público-alvo:

Empresas Brasileiras de Navegação, aquaviários, amadores, portuários e armadores

5.4 - Resultados esperados:

- a. incrementar as ações em conjunto entre a MARINHA o MPT visando à prevenção e fiscalização a ilícitos relacionados à segurança da navegação e à salvaguarda da vida humana no mar, bem como à preservação das condições dignas de vivência a bordo;
- b. aprimorar as tecnologias de apoio à prevenção e fiscalização a ilícitos relacionados à segurança da navegação e à salvaguarda da vida humana no mar, bem como à preservação das condições dignas de vivência a bordo;
- c. desenvolver projetos que auxiliem as ações de prevenção e fiscalização a ilícitos relacionados à segurança da navegação e à salvaguarda da vida humana no mar, bem como à preservação das condições dignas de vivência a bordo;
- d. contribuir para o intercâmbio de informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento;
- e. prover segurança jurídica aos aquaviários, portuários e armadores, face a entrada em vigor da Convenção do Trabalho Marítimo (MLC/2006) e sua aplicação no Brasil e a sobreposição à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); e
- f. oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para militares ou servidores das instituições partícipes nos *workshops*, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si ou com instituições vinculadas à matéria.

6 - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1 - Objetivo geral:

Coordenar e executar ações integradas entre a MARINHA e o MPT, destinadas à prevenção e fiscalização a ilícitos relacionados à segurança da navegação e à salvaguarda da vida humana no mar, bem como à preservação das condições dignas de vivência a bordo; e

6.2 - Objetivos específicos:

- a. Execução de operações de caráter sigiloso ou não, de âmbito local, regional ou nacional, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- b. Execução de eventos de capacitação técnica, de âmbito local, regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos no Acordo;
- c. Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas, legais e as que coloquem em risco a segurança, física ou logística, das unidades que integram o órgão;
- d. Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados; e
- e. Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas; estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

7 - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- a. convergir esforços visando ao aprimoramento das tecnologias de apoio à prevenção e fiscalização a ilícitos relacionados à segurança da navegação e à salvaguarda da vida humana no mar, bem como à preservação das condições dignas de vivência a bordo;
- b. apoiar o desenvolvimento de projetos que auxiliem as ações de prevenção e fiscalização a ilícitos relacionados à segurança da navegação e à salvaguarda da vida humana no mar, bem como à preservação das condições dignas de vivência a bordo;

- c. intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento;
- d. atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- e. prover o apoio técnico e logístico necessário ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- f. realizar, caso necessário, *workshops*, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si ou com instituições vinculadas à matéria;
- g. oferecer, dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para militares ou servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no inciso anterior;
- h. encaminhar os estudos aos órgãos federais competentes, visando a subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências ou atribuições, buscando-se a celeridade e a eficiência no serviço público;
- i. proceder ao aprimoramento ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações; e
- j. propor, se for o caso, alteração legislativa, revisão ou edição de Parecer Normativo à vista da orientação da matéria no âmbito da MARINHA e do MPT, considerando as conclusões dos estudos realizados por meio do presente Acordo, diante da necessidade de preservação do interesse público.

8 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Pela MARINHA, o Estado-Maior da Armada será o responsável pela gestão do ACT e, pelo MPT, o responsável será a Coordenadoria Nacional de Trabalho Portuário e Aquaviário.

8.2 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da celebração do presente ACT, cada partícipe designará, mediante Portaria específica, representantes para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberá coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

9 - AÇÕES DE COOPERAÇÃO RELACIONADAS AO OBJETO

As ações de cooperação serão realizadas mediante a disponibilidade e conveniência de cada um dos partícipes. A confecção do Plano de Ação será feita de acordo com cada Protocolos de Execução.

9.1. Ações de cooperação da MARINHA:

- a. indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do presente ACT;
- b. franquear acesso ao MPT às bases de dados, convênios ou informações relevantes relacionadas ao objeto do presente ACT;
- c. proporcionar interlocução contínua com o MPT de modo a garantir a efetiva implementação do presente Acordo;
- d. cooperar para o desenvolvimento das políticas públicas preventivas e de garantia da segurança do trabalho aquaviário;
- e. coordenar a participação do MPT nas operações de fiscalização, com indícios de infrações afetas à preservação das condições dignas de vivência a bordo, essencialmente relacionados à

- segurança do trabalho, para garantir a implementação das obrigações comuns dos partícipes;
- f. promover a participação do MPT, como convidado e em caráter opinativo, não vinculante, em estudos ou demandas relacionadas à segurança e saúde no trabalho promovidas ou coordenadas pela Marinha do Brasil;
 - g. facilitar o intercâmbio de experiências para a realização de atividades de interesse comum e afeto ao presente ACT;
 - h. atuar para o fortalecimento da relação interinstitucional com a participação conjunta nos fóruns de debate sobre as condições de segurança da navegação e salvaguarda da vida humana no mar que possam, mesmo que indiretamente, ensejar impactos positivos na atuação do Estado brasileiro para progressiva melhora das condições de vivência e trabalho a bordo de embarcações, inclusive estimulando a atuação integrada e articulada nas reuniões da Organização Marítima Internacional e da Organização Internacional do Trabalho relacionada ao trabalho da “gente do mar”.
 - i. franquear acesso ao MPT às bases de dados, convênios ou informações relevantes relacionadas ao objeto do presente ACT.

9.2. Ações de cooperação do MPT:

- a. indicar a área gestora que ficará responsável pelas tratativas e adoção de medidas necessárias à operacionalização do presente ACT;
- b. responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetadas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste ACT;
- c. fornecer, sempre que necessário, à Marinha do Brasil:
 - I. informações armazenadas no sistema “MPT Digital”, a incluir, no mínimo, os seguintes dados: qualificação completa dos empregadores investigados; objeto e período da investigação; termos de compromisso de ajustamento de conduta (TAC) firmados; ações ajuizadas e informações sobre processos judiciais em tramitação ou obtidas em procedimento promocional ou grupos de trabalho; e
 - II. acesso às ferramentas que propiciem visões e levantamentos estratégicos para a elaboração de estudos, planejamentos e pesquisas técnico-científicas e a gestão das políticas públicas relacionadas ao objeto do presente ACT.
- d. cooperar para o desenvolvimento das políticas públicas preventivas e de garantia da segurança do trabalho aquaviário;
- e. atuar para o fortalecimento e a ampliação da atuação integrada e articulada relacionada à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e às condições de vivência a bordo dos trabalhadores, dentro de seus objetivos institucionais;
- f. promover investigação sobre a cadeia produtiva nos acidentes relacionados às atividades de pesca e mergulho irregular, de modo a auxiliar as iniciativas da Marinha junto às comunidades locais, para tanto se valendo da instauração de procedimentos de investigação nas Procuradorias do Trabalho vinculadas aos locais dos acidentes;
- g. coordenar com a Marinha do Brasil a participação nas operações de fiscalização para auxílio nas demandas relacionadas aos aspectos trabalhistas;
- h. promover a difusão dos resultados e conhecimentos obtidos a partir da concretização do presente ACT;
- i. facilitar o intercâmbio de experiências entre seus Membros e militares da Marinha do Brasil para a realização de atividades de interesse comum e afeto ao presente ACT; e

- j. promover a mais ampla divulgação do Acordo aos Membros do Ministério Público do Trabalho em todo território nacional, buscando a sensibilização da importância da parceria aqui celebrada.

10 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

10.1 - As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

10.2 - As etapas ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

Brasília, 3 de dezembro de 2021.

MARCOS SILVA RODRIGUES
Almirante de Esquadra
Chefe do Estado-Maior da Armada

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Procurador-Geral do Trabalho

Testemunhas:

Nome: FLÁVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER
CIRG: 10.138.178-8 / IFP-RJ
CPF: 083.652.837-94

Nome: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CORRÊA
CIRG: 621.047-3 / MD-SIM-RJ
CPF: 052.862.867-47